PROCESSO TC N.º 04901/18

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Prefeitura Municipal de Boa Ventura. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2017. Multa aplicada à gestora. Conhecimento. Deferimento do pedido em 5 parcelas. Encaminhamento à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL - TC 00083/18

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Sra. **Maria Leonice Lopes Vital**, Prefeita Municipal de Boa Ventura, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00776/18, emitido em 24/10/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 13/11/2018, em decorrência da análise da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2017, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 102,04 UFR-PB (cento e dois inteiros e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do descumprimento de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É o relatório. Decido.

A gestora, alegando não possuir condição financeira para efetivar o pagamento da multa que lhe foi aplicada de uma só vez, requereu o seu parcelamento em 5 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Por esta razão, **decido** pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado e **defiro** o parcelamento em **5 vezes** da multa aplicada a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, mediante o Acórdão APL – TC 00776/18, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se **ciência à interessada** e encaminhando-se os autos à CORREGEDORIA para os devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04/12/2018.

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 13:16



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR